



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Processo Licitatório nº 010/2024
Dispensa de Licitação nº 007/2024
Câmara Municipal de Porto União – SC
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Porto União**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.529.933/0001-06, situada na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Sr. **Luiz Alberto Pasqualin**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída Portaria nº 043/2024, necessita a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico financeiros e demais serviços correlatados para a construção da nova Câmara Municipal de Porto União – SC.

Foi elaborado o respectivo Termo de Referência indicando os serviços a serem executados para o objeto pretendido, bem como foi realizada a pesquisa de preços pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Porto União, Sr. Cláudio Tilgner de Souza.

Pois bem. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, sendo o fundamento principal o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n. 8666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mais recentemente, a Lei Federal n. 14.133/2021 que trouxe novo regramento às licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514
e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



publicidade, Logo, ante a disciplina do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis, sendo que a lei previu exceções à regra, quais sejam, as hipóteses legais de dispensa e inexistência da licitação.

As hipóteses de contratações diretas podem ser agrupadas em duas categorias: dispensa e inexistência, conforme previsão do art. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, como já está sendo utilizada exclusivamente a nova lei e revogada a de 1993, deve se contratar por dispensa de licitação, utilizando os novos limites constantes no art. 75.

A Lei Federal n. 14.133/2021 trouxe em seu art. 75 as hipóteses de contratação direta mediante a dispensa de licitação, no que tange à dispensa em razão do valor, nas contratações que se amoldam ao caso em tela, ressaltamos o previsto no art. 75, inciso I da referida Lei, qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Tais valores foram reajustados pelo Decreto Federal n. 11.871/2023 de 29/12/2023, para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Este, portanto, é o limite de valor a ser observado para o fim de dispensar-se a realização de procedimento licitatório regular par ao objeto licitado aqui discutido.

Desta forma, como o objeto do Processo Licitatório n. 010/2024, dispensa 007/2024, considerando que a média de preços resta enquadrado dentro dos limites do art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/2021, poderá ser realizado o procedimento através da dispensa de licitação, claro, que observado as demais formalidades prescritas na referida lei.

Aqui, cabe esclarecer que muito embora o processo já esteja inicialmente instruído com a pesquisa de mercado, mediante a obtenção de 03 (três) orçamentos, na forma estabelecida no art. 23, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, ainda daremos ampla publicidade do processo de dispensa, afim de buscar-se eventuais interessados em apresentar proposta e, deste modo, obter aquela mais vantajosa à Administração Pública.

Maira Teresinha Lusa

Equipe de Apoio

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514
e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br